



LEI Nº 105

(Dispõe sobre obras de calçamento á paralelepipedos).

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º)- Fica o Governo do Municipio autorizado a executar mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de calçamento a paralelepipedos, desta cidade, podendo para isso despende até a importância de cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

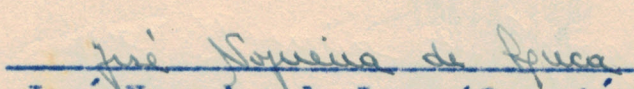
Artigo 2º)- A despesa com a execução das obras de que trata o artigo anterior correrá por conta da dotação a ser incluída no orçamento do proximo exercicio.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.955 revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, 19 DE NOVEMBRO DE 1.954.



José Ribeiro Pires. (Prefeito Municipal)



José Nogueira de Luca. (Secretário).